

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - Da natureza jurídica, sede, prazo de duração e abrangência da área de atuação

Art. 1º - A FRENTE PARLAMENTAR DO CONGRESSO NACIONAL BRICS (BRASIL, RÚSSIA, ÍNDIA, CHINA E ÁFRICA DO SUL), também designada como **FRENTE DO BRICS**, foi fundada na 56ª Legislatura, sob a iniciativa do Deputado Federal Fausto Pinato, e, é uma instituição de relevante interesse público, constituída no âmbito do Congresso Nacional brasileiro, na qualidade de associação suprapartidária de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Federal, resguardada a participação da sociedade civil, tendo prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A FRENTE DO BRICS tem atuação em todo Território Nacional, facultada a possibilidade de criar e manter sedes institucionais, subsedes ou unidades representativas, de caráter local, nacional ou internacional, por Ato da Presidência, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§1º A sede nacional e foro da FRENTE DO BRICS é em Brasília, no Distrito Federal, Brasil, sendo o específico endereço de operações a ser designado ou alterado, preferencialmente, por Ato da Presidência, respeitado o parlamento federal como orgânica representação institucional, e o gabinete do parlamentar Presidente, como base de apoio administrativo e legislativo.

CAPÍTULO II - Da finalidade, objetivos e atividades sociais

Art. 3º - A FRENTE DO BRICS tem por finalidade precípua incentivar e desenvolver as relações entre os cinco países que integram o referido agrupamento, assim também cooperar para o maior intercâmbio entre os respectivos poderes legislativos e seus membros, mediante a realização de determinadas atividades e o cumprimento de específicos objetivos, a exemplo de:

- I. Desenvolver ações no âmbito da coordenação política, da cooperação econômico-financeira e da cooperação multissetorial, entre o Brasil e os demais países que compõem o BRICS;
- II. Promover a cooperação e o engajamento construtivo do BRICS com terceiros países – em prol da abertura, crescente engajamento e cooperação com países não membros e, em particular, com economias emergentes, países em desenvolvimento e organizações internacionais e regionais relevantes;
- III. Auxiliar no tratamento de temas de interesse do agrupamento, a exemplo de economia e finanças, com a Cooperação Técnica entre Agências de Crédito e Garantias às Exportações do BRICS, bem como acordo entre os bancos nacionais de desenvolvimento dos BRICS para a cooperação em inovação; responsabilidade fiscal e social, atração de investimentos, desenvolvimento do NDB e combate ao terrorismo; incentivo ao uso de energias renováveis e ao uso pacífico de energia nuclear; importância dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e da erradicação da fome e da pobreza;
- IV. Atuar em prol do efetivo desenvolvimento e consolidação do **Novo Banco de Desenvolvimento** (NDB, em sua sigla na língua inglesa) - criado pelos BRICS para, dentre outras vertentes, o financiamento de projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável em economias emergentes e países em desenvolvimento - , assim também do **Arranjo Contingente de Reservas (ACR)**,

destinado a prover apoio mútuo aos membros do BRICS em cenários de flutuações em seus balanços de pagamentos;

- V. Promover a intensificação, diversificação e aprofundamento das trocas comerciais e de investimento entre os cinco países integrantes do BRICS;
- VI. Desenvolver as atividades intra-BRICS de cooperação multisectorial, nas mais de 30 áreas abrangentes, como saúde, ciência, tecnologia & inovação, energia, agricultura, cultura, espaço exterior, *think tanks*, previdência social, propriedade intelectual, turismo, entre outras;
- VII. Participar ativamente das Reuniões Oficiais de Cúpula do BRICS, e demais relacionadas, a exemplo de encontro de Ministros da Agricultura e outras áreas temáticas do grupo; encontro de Presidentes de Bancos de Desenvolvimento; Seminário diversos; encontro de Cooperativas; Fórum Empresarial; Reunião de Altos Funcionários Responsáveis por Temas de Segurança; encontros do Conselho Empresarial do BRICS; reuniões do Conselho de Governadores e da Diretoria do Banco dos BRICS; dentre outras;
- VIII. Propor soluções e promover o aprimoramento legislativo de dispositivos que tenham impacto direto ou influência sobre a relação entre o Brasil e os demais países que compõem o BRICS, a exemplo de projetos de interesse político, econômico, cultural e social;
- IX. Acompanhar, propor e aprimorar proposições e programas, no âmbito dos Poderes e em qualquer instância, que disciplinem assuntos concernentes às relações de cooperação entre Brasil e os demais países que compõem o BRICS, ou que sob estas exerçam influência;
- X. Atuar, de modo contínuo, para o aperfeiçoamento da legislação referente às relações comerciais e internacionais entre Brasil e os demais países que compõem o BRICS, influindo no processo legislativo a partir das comissões temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional, quer seja, Câmara dos Deputados e Senado Federal;
- XI. Divulgar e trabalhar para aperfeiçoar os acordos de natureza econômica e comercial entre Brasil e os demais países que compõem o BRICS;
- XII. Promover, em atuação consorciada entre as nações aqui referidas, a assistência social; a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; o esporte; a educação; a saúde e o voluntariado; a segurança alimentar e nutricional; a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; a ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais;
- XIII. Realizar estudos e pesquisas, para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, possibilitada a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.
- XIV. Realizar encontros, simpósios, seminários, congressos, reuniões, intercâmbios, e outros eventos sobre aspectos da cultura dos países que compõem o BRICS, fortalecer e utilizar-se do conhecimento científico e tecnológico da comunidade acadêmica de alto nível, bem como apoiar as relações políticas que possam embasar e viabilizar propostas de desenvolvimento nacional;
- XV. Articular e integrar as iniciativas e atividades da **FRENTE DO BRICS** com as ações de governo e das entidades da sociedade civil brasileira e dos demais países que compõem o BRICS;

- XVI. Apoiar as instituições interessadas no desenvolvimento da relações internacionais entre Brasil e os demais países que compõem o BRICS, junto a todos os Poderes, inclusive em questões orçamentárias nos casos das entidades públicas;
- XVII. Editar, apoiar, traduzir, elaborar e incentivar a publicação de materiais didáticos, revistas, informativos, jornais, materiais audiovisuais ou qualquer outra forma de publicação sobre assuntos relativos a seus objetivos;
- XVIII. Aplicar apoios financeiros, doações e patrocínios em ações e projetos voltados para a manutenção das atividades da **FRENTE DO BRICS**;
- XIX. Representar interesses legítimos do povo brasileiro, da comunidade dos demais países que compõem o BRICS, dos membros e parceiros da **FRENTE DO BRICS**, no Brasil e no exterior, que tenham relação com os objetivos desta Frente Parlamentar, diante da sociedade, governos, entidades de natureza pública e privada, perante as repartições em geral, bem assim perante fóruns diversos, inclusive junto à mídia falada, escrita e televisiva, por quaisquer meios e tecnologias de comunicação;
- XX. Organizar as comissões de interesse bilateral entre Brasil e os demais países que compõem o BRICS, e as frentes de parlamentares, para fins de criação e/ou viabilização de potenciais parcerias público-privadas;
- XXI. Realizar audiências públicas e relatórios de grupos de trabalho, com vista à promoção de cooperação entre os países;
- XXII. Outros, de acordo com os mais diversos interesses relacionados à temática aqui presente.

Art. 4º - Ato da Presidência ou do Conselho de Administração poderá acrescentar, esclarecer ou regulamentar os objetivos acima relacionados, para fins de apropriada e abrangente consecução das atividades da **FRENTE DO BRICS**.

Art. 5º - Para alcançar e desenvolver os objetivos definidos neste Estatuto, a **FRENTE DO BRICS** poderá ser parceiro, fomentar a criação ou participar de entidades congêneres, sociedades ou associações, devendo contar com os serviços de profissionais especializados, inclusive por meio de contratos ou convênios e outros instrumentos jurídicos eventualmente celebrados com empresas, órgãos públicos, organismos internacionais, fundações, centros universitários, dentre outras instituições afins, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III - Membros

Seção I - Da admissão



Art. 6º - A **FRENTE DO BRICS** é constituída por membros do Poder Legislativo Federal brasileiro que lhe derem apoio e adesão, possibilitada a participação consorciada de Deputados Federais e Senadores em exercício, eventualmente licenciados ou suplentes. Possibilita-se, ainda, para fins de cooperação, a admissão de parlamentares ou membros designados, dos demais países que compõem o BRICS.

§1º É facultado o envolvimento de ex-parlamentares; servidores efetivos, comissionados ou de natureza especial; consultores, advogados, colaboradores e profissionais diversos; entidades e representantes da sociedade civil, diplomáticos e governamentais, e outros devidamente designados pela Presidência, de acordo com os objetivos e interesses da **FRENTE DO BRICS**.



§2º Observar-se-á como requisito fundamental à condição de membro da **FRENTE DO BRICS**, o convite ou a livre manifestação do interessado, submetidos à análise e homologação, por Ato da Presidência ou do Conselho de Administração.

Seção II - Dos direitos e deveres dos membros

Art. 7º - São direitos assegurados aos membros da **FRENTE DO BRICS**, observada eventual regulamentação por parte da Presidência ou do Conselho de Administração, por exemplo: (a) tomar conhecimento das atividades de natureza administrativa, financeira e operacional; (b) participar das assembleias, reuniões, atividades, serviços ou eventos de qualquer natureza, promovidos pela **FRENTE DO BRICS** ou por este apoiadas; (c) integrar eventual formação de Conselhos, Câmaras Temáticas, Grupos de trabalho e outros órgãos internos.

Parágrafo único - Qualquer membro poderá, por iniciativa própria, desligar-se da **FRENTE DO BRICS**, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou específica motivação, devendo - entretanto - comunicar tal decisão, de forma expressa, à Presidência.

Art. 8º - São deveres dos membros da **FRENTE DO BRICS**, por exemplo: (a) Conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno - caso instituído -, bem como as normas e decisões constantes das Resoluções Administrativas emanadas dos órgãos sociais e administrativos, e Atos da Presidência da **FRENTE DO BRICS**, observado o trato respeitoso para com os seus respectivos dirigentes e membros, e ainda as diversas disposições legais e regulamentares a esta aplicáveis; (b) Zelar pelo virtuoso conceito social da **FRENTE DO BRICS**, de modo a conservar seu patrimônio moral, garantir seu bom nome e a qualidade das atividades por esta realizadas, em quaisquer circunstâncias; e (c) Desempenhar, uma vez aceitas - com assiduidade, transparência e retidão - todas as funções para as quais foi eleito, designado, convidado, ou inerentes à qualidade de membro.

Parágrafo único - Os membros não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, perante fornecedores, parceiros ou terceiros, por eventuais compromissos ou obrigações constituídas pela **FRENTE DO BRICS**, direta ou indiretamente.

Seção III - Da suspensão ou exclusão de membros

Art. 9º - Conforme a gravidade e repercussão advinda de determinados atos, poderá o Presidente realizar abertura de processo disciplinar, ou atuar discricionariamente, para suspensão ou exclusão de membros, cabendo recurso ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, que decidirá - em instância superior, sempre com aval final da Presidência, possibilitada a conversão das penas de suspensão, em advertência verbal ou escrita; ou de exclusão, em suspensão.

CAPÍTULO IV - Da viabilidade orçamentária

Art. 10 – Constitui como elementos para viabilidade orçamentária da **FRENTE DO BRICS**, com execução direta ou indireta, o recebimento de patrocínios, doações e/ou apoios institucionais, prestados pelos seus membros ou por parceiros, devendo ser investidos em seus objetivos, englobada a destinação de valores necessários à manutenção de entes e atividades por si fomentados/prestados, observados os dispêndios e bens essenciais ao seu próprio funcionamento.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - Dos Órgãos Sociais

Art. 11 - A **FRENTE DO BRICS** é constituída pelos seguintes órgãos sociais, de caráter permanente ou transitório: **(a)** Assembleia Geral; **(b)** Conselho de Administração; **(c)** Superintendência; **(d)** Conselho Interparlamentar; **(e)** Conselho Consultivo; **(f)** Comitê Honorífico; **(g)** Câmaras Temáticas; e **(h)** Grupos de Trabalho.

§1º O mandato dos integrantes eleitos ao Conselho de Administração - em sua essência, parlamentares da Câmara dos Deputados e/ou Senado Federal - tem duração de 4 (quatro) anos, ou pelo período proporcional da legislatura em vigor, sendo admitido reconduções aos cargos.

§2º Todas as deliberações emanadas dos órgãos sociais, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, com aval da Presidência ou do Conselho de Administração.

Art. 12 – Ato da Presidência ou do Conselho de Administração, poderá implantar, caso necessário, Conselho Fiscal – técnico, permanente ou temporário -, assim também outros conselhos, câmaras e grupos, e ainda departamentos, coordenações e assessorias ou nomenclaturas congêneres, com seus respectivos membros partícipes, a qualquer tempo.

Art. 13 – A **FRENTE DO BRICS** poderá conceder comendas e títulos honoríficos a, por exemplo, Chefes de Estado e/ou de Governo, parlamentares, autoridades, diplomatas, entidades, empresas e pessoas da sociedade em geral que, dentre outras vertentes, se destacarem no desenvolvimento das relações bilaterais entre Brasil e demais Países que compõem o BRICS.

CAPÍTULO II - Da composição, reuniões, deliberação e competência dos órgãos

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da **FRENTE DO BRICS**, integrada pelos parlamentares federais subscritores, pelos membros dos Conselhos de Administração e Consultivo – e eventos outros de, sendo a todos garantido o direito de voz, mas apenas aos Parlamentares subscritores em exercício, o direito de voto, sobretudo quando relacionados a temas de cunho legislativo - observada a possibilidade de exceções, justificada pela Presidência.

Art. 15 - Compete ao Presidente, ao Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, a deliberação e aprovação dos assuntos e matérias previstas neste estatuto, inclusive a sua reforma parcial ou total, neste último caso, possibilitado ao Presidente executá-la monocraticamente, tendo em vista a dinâmica gerencial, desde que submeta à ratificação posterior do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Art. 16 - A Assembleia Geral será considerada regular consoante os seguintes quóruns de instalação - e suas deliberações sempre ocorrerão por maioria simples de votos dos presentes: **(a)** em primeira convocação, com a participação de 30% (trinta por cento) dos integrantes; **(b)** em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com 10% (dez por cento) dos integrantes; e **(c)** vencidos os prazos acima relacionados, com os presentes, independente da quantidade.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 17 - Além da **Presidência**, o Conselho de Administração será composto, no mínimo, por 2 (dois) membros na Vice-Presidência e 1 (um) membro na Secretaria Geral, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Parlamentares subscritores da **FRENTE DO BRICS**, com mandato de 4 (quatro) anos ou no período proporcional da legislatura em vigor, permitida a recondução; ressalvado – ainda – a possibilidade de nomeação, em Ato do Presidente ou do Conselho de Administração, de Presidências Estaduais e mais membros à Vice-Presidência e Secretaria Geral, diretorias, coordenações, gerências e membros aos conselhos fiscal, consultivo, honorífico e outros porventura instituídos, além das câmaras temáticas e grupos de trabalho – temporários ou permanentes -, independente de eleição, e com total discricionariedade às denominações que se fizeram necessária.

§1º É facultado ao Presidente criar diretorias, coordenações, gerências, assessorias, conselhos, câmaras temáticas, grupos de trabalho ou outros cargos e órgãos, de caráter definitivo ou temporário, com competências específicas ou complementares às competências instituídas em face dos órgãos estatutárias, assim também seus respectivos membros, independente de eleição.

§2º O Conselho de Administração deliberará sempre por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, na hipótese de empate.

§3º Na hipótese de renúncia, vacância do cargo, impedimento temporário, ou afastamento definitivo de quaisquer dos membros – eleitos ou não - do Conselho de Administração e dos demais órgãos, estes poderão ser substituídos por pessoas designadas pelo Presidente, até final encerramento do mandato, observada a possibilidade de cumulação de competências por parte dos membros remanescentes.

Art. 18 - Compete ao Conselho de Administração, observadas as atribuições passíveis de Ato da Presidência:

- I. Dirigir e supervisionar todas as atividades realizadas pela **FRENTE DO BRICS**;
- II. Representar a **FRENTE DO BRICS** junto às entidades públicas e privadas, bem como em eventos e reuniões, constituindo delegação para tal;
- III. Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para as atividades da **FRENTE DO BRICS**
- IV. Fomentar o intercâmbio entre os membros, ou entre estes e os membros de outras entidades ou entes congêneres;
- V. Instituir Resoluções de natureza administrativa e Regulamentos porventura instituídos em face do funcionamento e atividades desenvolvidas pela **FRENTE DO BRICS**;
- VI. Elaborar o relatório anual de atividades da **FRENTE DO BRICS**;
- VII. Deliberar sobre os casos omissos.

§1º Compete ao **Presidente**:

- a) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como presidir eventos organizados pela **FRENTE DO BRICS**;
- b) representar a **FRENTE DO BRICS** em toda e qualquer atividade administrativa e institucional, podendo delegar expressamente esta representação a outros membros, preferencialmente integrantes dos órgãos sociais;

- c) representar a **FRENTE DO BRICS** em eventos diversos e constituir delegações para tal;
- d) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da **FRENTE DO BRICS**, inclusive como representante formal no âmbito das Casas, quer seja, Câmara dos Deputados e Senado Federal, integrantes do Congresso Nacional;
- e) zelar pela observância das disposições legais, estatutárias, regimentais, e das decisões emanadas da Assembleia Geral, e do próprio Conselho de Administração;
- f) praticar atos eventualmente omissos, ou agir discricionariamente, em nome do Conselho de Administração, observado - preferencialmente - a ratificação posterior por parte dos membros do referido órgão;
- g) atuar com dinamismo e assunção direta da responsabilidade, quando diante de casos omissos neste instrumento, ou de competência de outrem com atuação sem equivalência aos resultados esperados.

§2º Compete aos **Vice-Presidentes**, respeita a ordem dos cargos - sempre que possível, ou de acordo com deliberação da Presidência:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos ocasionais, bem como assumir a presidência em caso de vacância definitiva; e
- b) auxiliar o Presidente, sempre que por este designado, e exercer atribuições que lhe forem delegadas.

§3º Compete à **Secretaria Geral**, observado eventuais diretrizes da Presidência:

- a) auxiliar o Presidente, nas matérias que se interrelacionam com a suas respectivas atividades;
- b) gerir as atribuições da comunicação institucional e agenda de compromissos da **FRENTE DO BRICS**, tal qual a de Relações Públicas e a de Assessoria de Imprensa;
- c) secretariar as reuniões e lavrar, preferencialmente, as atas pertinentes à Assembleia Geral e reuniões do Conselho, de modo a zelar pela assinatura dos membros presentes, e arquivá-las devidamente
- d) recepcionar eventual representação para fins de ulterior apuração e adoção das medidas cabíveis junto ao pertinente órgão interno ou responsáveis, acerca de ilícitos porventura noticiados quanto às atividades desempenhadas pela **FRENTE DO BRICS** ou quaisquer de seus dirigentes; e
- e) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

§4º Ato do Presidente poderá nomear e/ou designar membros dos conselhos, diretores, coordenadores, gestores e voluntários com as mais diversas atribuições, estatutárias ou não.

§5º Para a efetiva instalação da **FRENTE DO BRICS**, a Presidência poderá assumir unilateralmente, indicando ou não, no mesmo ato, os membros integrantes do Conselho de Administração, independente de eleição, desde que estes sejam ratificados pela Assembleia Geral, resguardada regular execução das atividades e atribuições no período que anteceder a reunião assembléar.

Seção III – Da Superintendência

Art. 19 – A Superintendência da **FRENTE DO BRICS** é um órgão permanente, podendo ser composto por representantes da sociedade civil, parlamentares e/ou outras pessoas ou entes indicados pela Presidência, para coordenação nacional e internacional, condução e gerência geral das mais diversas atividades da frente.

Seção IV - Do Conselho Interparlamentar

Art. 20 - O Conselho Interparlamentar da **FRENTE DO BRICS** é um órgão permanente, composto por parlamentares e/ou representantes dos parlamentos de cada um dos Países que compõem o BRICS, outras pessoas ou entes indicados por estes ou pela Presidência, permitida a criação de comitês e grupos em sua estrutura.

Seção V - Do Conselho Consultivo, das câmaras temáticas e grupos de trabalho

Art. 21 - O Conselho Consultivo da **FRENTE DO BRICS** é um órgão permanente, de caráter abrangente e voluntário, composto por membros convidados ou deferidos pela Presidência, com assento garantido, em caráter exemplificativo, aos respectivos corpos diplomáticos; representantes governamentais; parceiros estratégicos e institucionais; pessoas indicadas por entidades da sociedade civil e empresas promotoras da relação bilateral entre o Brasil e os demais Países que compõem o BRICS, nas mais diversas áreas; profissionais notáveis, consultores e colaboradores diversos; ex-parlamentares; servidores e facilitadores; e outros necessários para o cumprimento dos objetivos da frente parlamentar

§1º Ato da Presidência ou do Conselho de Administração deverá indicar as entidades representativas que detém assentos permanentes - ou temporário - no Conselho Consultivo da **FRENTE DO BRICS**, sem prejuízo de outras discricionariamente designadas, podendo indicar seus membros no mesmo ato ou em ato autônomo.

§2º Ato da Presidência ou do Conselho de Administração deverá estipular a quantidade de assentos titulares para cada entidade representada, ressalvada a possibilidade de indicações avulsas, ou personalíssimas. Para cada indicação titular representativa de entidades, há de ser – preferencialmente - prevista a indicação de suplentes em igual número.

§3º As entidades representadas e membros do Conselho Consultivo poderão ser designadas, nomeados e revistos, a qualquer tempo, por Ato da Presidência; da mesma forma a definição do respectivo coordenador dos trabalhos.

§4º É competência macro do Conselho Consultivo auxiliar ativamente a **FRENTE DO BRICS** em todos os seus atos e atividades, tendo as suas discussões e deliberações peso institucional para a condução estratégica e apropriada das múltiplas atribuições do presente Grupo Parlamentar. Outras atribuições, específicas ou gerais, podem ser designadas pela Presidência da **FRENTE DO BRICS**, bem como a discricionariedade em possibilitar não só voz, como poder de voto, aos referidos membros.

Art. 22 – A Presidência ou o Conselho de Administração - em ato discricionário, ou a pedido do Conselho Consultivo -, poderá instituir câmaras temáticas e grupos de trabalhos, permanentes ou temporários, para fins de organização interna e apropriada consecução das atividades da **FRENTE DO BRICS**.

Seção VI - Do Comitê Honorífico

Art. 23 - O Comitê Honorífico da **FRENTE DO BRICS** é um órgão de caráter permanente, guardião das insígnias, medalhas, títulos, comendas e afins oficialmente homologadas pelo grupo parlamentar para fins de realização de homenagens e reconhecimentos a prestigiar as pessoas e entidades que, especialmente, promovem a relação bilateral entre o Brasil e os demais Países que compõem o BRICS.

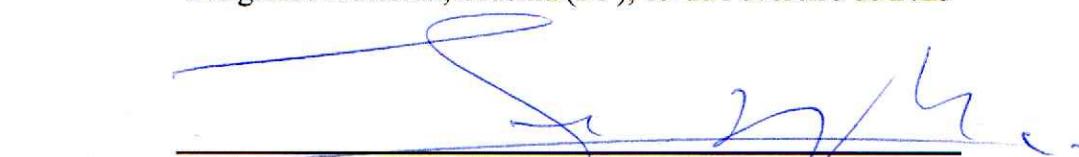
Parágrafo único – Cabe à Presidência designar a(s) entidade(s) para coordenar e promover a composição do referido Comitê Honorífico, as diretrizes de sua atuação e parâmetros para as homenagens e reconhecimentos.

CAPÍTULO III - Das disposições gerais e transitórias

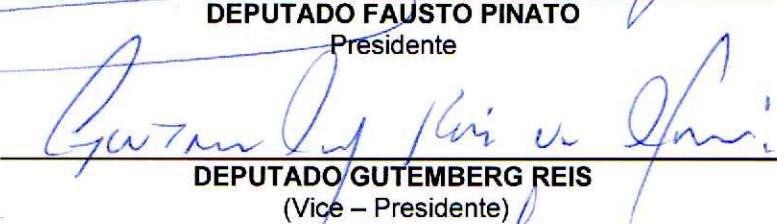
Art. 24 – Ao fundador da **FRENTE DO BRICS** fica resguardado o título de Presidente de Honra; já aos Presidentes subsequentes à fundação da presente frente parlamentar, caberá o título de presidentes honorários - caso interesados -, ambos com voz e voto garantido, independente do exercício de mandato parlamentar.

Art. 25 - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

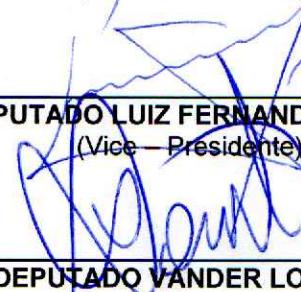
Congresso Nacional, Brasília (DF), 03 de Fevereiro de 2023


DEPUTADO FAUSTO PINATO

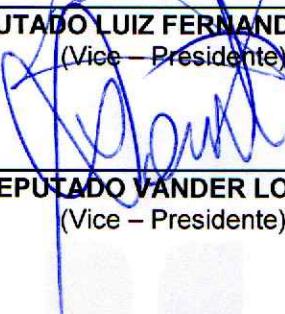
Presidente


DEPUTADO GUTEMBERG REIS

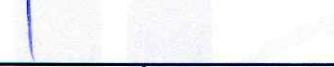
(Vice – Presidente)


DEPUTADO LUIZ FERNANDO FARIA

(Vice – Presidente)


DEPUTADO VANDER LOUBET

(Vice – Presidente)


DEPUTADO CLÁUDIO CAJADO

(Vice – Presidente)


CARLOS ZARATTINI

(Vice - Presidente)


DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO

(Secretário Geral)